



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.282, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços visando a instalação e manutenção de Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca de Carazinho, cabendo ao Município a designação de servidor para supervisionar o Anexo Fiscal, bem como, ofertar até 02 (duas) vagas para estágios curriculares não obrigatórios.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que observado o interesse municipal em acelerar os processos de execução fiscal e enquanto perdurar essa circunstância.

Art. 4º Servirá de recurso para atender a despesa decorrente desta Lei, dotações a serem consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina

Secretário de Administração

DS/DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**ANEXO
MINUTA DE CONVÊNIO**

Convênio que celebram o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Bairro Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CARAZINHO** e, por outro lado, o **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município, neste ato representado pelo seu Presidente, xxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, com a interveniência do **FORO DA COMARCA DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município, neste ato representado pelo seu Diretor, xxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, visando a instalação e manutenção de Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca de Carazinho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de Carazinho:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- c) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- d) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- e) encaminhar mensalmente a frequência do aluno, diretamente à Prefeitura de Carazinho.

II - Compete ao Município de CARAZINHO:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar servidor municipal, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- i) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- j) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- k) arcar com a bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante, conforme estipulado no Plano de Trabalho; e
- l) arcar com as despesas de auxílio-transporte.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere a alínea d), inciso II da Cláusula Segunda do presente convênio, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Carazinho celebrará com o aluno Termo de Compromisso de Estágio, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, o horário e carga horária a ser cumprida (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO

Nos casos de estágio curricular não obrigatório, o estágio será realizado com remuneração de bolsa, prevista no *Inciso II, alínea k)* da *Cláusula Segunda*, e também com auxílio transporte, previsto no *Inciso II, alínea l)* da *Cláusula Segunda* deste convênio, em conformidade com termos do artigo 12 da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A carga horária será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;

§ 2º A duração do estágio será fixada pelo Município de Carazinho, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes de igual período;

§ 3º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Tanto na hipótese do § 1º do Art. 2º da Lei 11.788/08 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- c) por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência das partes;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que observado o interesse municipal em acelerar os processos de execução fiscal e enquanto perdurar essa circunstância, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Carazinho, 29 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Diretor do Foro de Carazinho.

Testemunhas:

1) 2).....

RG nº RG nº.....